

PARECER PGM/PMT

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20222554
CONCORRÊNCIA 3/2021-001PMT

A Procuradoria do Município recebeu do Departamento de Licitação, o processo CONCORRÊNCIA 3/2021-001PMT que contém pedido de aditivo de prazo ao contrato Nº 20222554. A provocação para aditivo, foi apresentada originariamente pela empresa CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, que sem síntese atribuiu a razão do mesmo ao fato imprevisto do grau de dificuldade do serviço, e das interferências urbanas (rede de água pública, rede elétrica, posteamentos e drenagens existentes) e as alterações necessárias e inerentes aos serviços de drenagem pluvial. Todos fatos, que atrasaram o cronograma de execução da obra.

Importante mencionar que consta nos autos, pedido de liberação para o aditivo lavrado pela Engenheira Civil da PMT, Leticia Suellen Parodo da Silva CREA-PA 1519626711. Fiscal do contrato.

Diante destes fatos, entendemos que a justificativa se presta ao fim colimado, vez que foi amparada por parecer técnico do departamento de engenharia deste Poder. A prorrogação de prazo na forma como solicitado de igual sorte possui lastro fático-legal, em especial nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Por derradeiro, a última exigência legal para sua formalização seria o mesmo estar vigente, o que constatamos estar. Portanto, a pretensão da Administração é tempestiva.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, vez que a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 18 de agosto de 2023.

DOUGLAS LIMA DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 006/2021

